



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
GT OLIMPÍADAS 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 17ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

Processo n. 5025453-73.2019.4.02.5101

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** por meio do Procurador da República subscritor, com base em suas atribuições constitucionais e legais, em complementação à manifestação anterior, com base em fatos novos, vem expor e requerer o seguinte.

I- DA SITUAÇÃO CAÓTICA ATUAL

Desde 30 de junho de 2019, a AGLO encontra-se extinta por força do art. 12 da Lei 13.474/2017. A partir de então, conforme se verifica pelas providências a cargo da União e pelas notícias fartamente divulgadas na imprensa especializada, parecem ter cessado as atividades de administração e zelo pelo patrimônio olímpico, num retorno ao estágio pós-jogos, em 2016, como apontava o TCU no Acórdão nº 494/2017 (**doc. 1**). No recente Acórdão TCU nº 2333/2019 (**doc. 2**), a “novela” continua:

“5.34. O Tribunal de Contas da União e a sociedade demonstram, diariamente, grande preocupação com o transcurso do tempo, tendo em vista a deterioração dos equipamentos olímpicos, impondo-se medidas urgentes dos órgãos e entidades responsáveis.”

Em matéria jornalística publicada no sítio UOL, em 19 de setembro de 2019, foi noticiado que:

“no aniversário de três anos do legado olímpico, porém, o Parque Olímpico da Barra está fechado, sendo preparado para receber o Rock In Rio, mas ninguém sabe quanto os organizadores do maior festival de música do país vão pagar aos cofres públicos. Desmontado pelo presidente Jair Bolsonaro (PSL), o órgão que geria o legado olímpico hoje é um catado de alguns poucos voluntários, que trabalham ali com a promessa de que, quando as coisas se

*resolverem, eles serão contratados (...) Na falta de funcionários, um grupo informal de "voluntários" tem cuidado dos interesses da AGLO. Esse grupo é liderado pelo coronel Ricardo Leão, da reserva da Exército. Em julho, quando um diretor do Ministério da Economia visitou o Parque Olímpico, sua agenda explicou que ele foi acompanhado do "coronel Leão, voluntário". Ao menos outro cinco voluntários trabalham em assiduidade cada vez menor no antigo Velódromo, onde ficava a sede da AGLO"*¹

O Jornal O Globo, em 1º de julho de 2019, é noticiado que:

"Por volta de 10h da manhã, homens chegavam para a montagem de equipamentos para a Game XP, evento que acontece no Parque Olímpico em julho. Mas ninguém sabia para quem pedir autorização para a desmontagem do evento anterior que ocupava a Arena Carioca 1 e posterior liberação e entrada dos funcionários da XP. A expectativa de quem veio ao Parque Olímpico nesta segunda-feira é que seja criado até o fim da semana um grupo de transição"

Desde a extinção da AGLO, parecem atuar servidores de fato, coincidentemente na ocasião de dois grandes eventos: o *Games XP* e o *Rock in Rio*, que exigem cuidado com o público, a integridade das arenas e a arrecadação do erário.

Em 2017, a realização do Rock in Rio², no Parque Olímpico, deixou danos visíveis, sob a apuração da Polícia Federal. Na *notitia criminis* comunicada por servidores da AGLO, houve furto de cabos do Centro Olímpico após a realização do evento, o que não foi apurado por seus diretores, como manda o art. 8º, II, do Decreto 9.299/2019, Anexo I.

Na Certidão de Ocorrência nº 1741/2017 (**doc. 6**), foi comunicado o furto de cabos no Centro de Tênis à Polícia Federal, cuja subtração chegou a privar aquela arena olímpica de energia elétrica.

O risco de graves danos, diante dessa situação de absoluta informalidade, acentuou-se diante de uma greve de terceirizados que trabalham no local. Conforme publicado pelo colunista Lauro Jardim, em 02/10/2019, **"apesar de estar vivendo dias de glória com o a realização do Rock in Rio, o Parque Olímpico não consegue esquecer seus dias de luta — que desde o fim**

1 <https://olharolimpico.blogosfera.uol.com.br/2019/09/19/desmontada-por-bolsonaro-gestora-do-legado-olimpico-depende-de-voluntarios/>

2 <http://AGLO.gov.br/galeria-de-eventos/>

das Olimpíadas são quase todos. Entraram em greve os funcionários terceirizados da manutenção que ainda batem ponto por lá. Alegam falta de pagamentos de salários³.

Dentre os documentos encaminhados pela CGU e por diferentes autoridades da AGLO ao MPF (Inquérito civil nº 1.30.001.003598/2013-17), há diversos documentos apócrifos, inclusive relativo ao furto de cabos, o que prenuncia uma atuação negligente e sugere indícios de ocultação de responsabilidade.

A Auditora Interna, em atendimento às recomendações da CGU e deste Ministério Público Federal, com base no art. 23 da Resolução AGLO nº 01/2018 e art. 20 da Instrução Normativa CGU nº 09, de 9 de outubro de 2018, verificou, de forma bastante criteriosa, as seguintes irregularidades no seu relatório (doc. 11, 12, 13 e 14):

“2.8. *Análise dos processos relativos aos Eventos Games XP/2017 e Rock in Rio/2017 Em análise aos processos relativos aos eventos Games XP de 2017 e Rock in Rio, constatamos uma série de inconsistências, relatadas a seguir:*

(...)

2.9. *Processo 58000.004370/2017-52 Evento: Festival Rock in Rio Protocolo de Intenções: 21/2017, de 28/08/2017 Termo de Autorização de Uso: assinado em 28.08.2017 Contrapartida prevista: R\$ 280.000,00 No Parágrafo Vigésimo Oitavo do Protocolo prevê: ‘construção de uma quadra poliesportiva, cuja especificação se dará apartada em nota técnica’ Aditivo: Doação de R\$ 15.000,00 (doação materializada por demandas prioritárias da AGLO)*

2.9.1. *Constatações 9 - Evento Rock in Rio Não há prestação de contas das despesas realizadas com as contrapartidas relacionadas ao processo; No processo digitalizado e inserido no SEI consta Termo Aditivo sem assinatura da Entidade Organizadora do Evento; Não consta dos autos as publicações dos extratos no D.O.U. do Termo de Autorização de Uso e do Termo Aditivo; Anexaram aos autos o mesmo formulário de solicitação de contrapartida do Game XP, sendo que a previsão de contrapartida do Rock in Rio (RIR) seria a construção da quadra poliesportiva; A Nota Técnica 41 da Diretoria Executiva (denominação anterior ao Decreto nº 9.466/2018), de 16 de outubro de 2017, informa o valor de R\$ 76.170,26 (setenta e seis mil, cento e setenta reais e vinte e seis centavos) para construção da quadra de areia, conforme especificado no Parágrafo Vigésimo Oitavo do Protocolo de Intenções. Portanto, não consta os comprovantes de pesquisa de mercado realizada nem a os documentos fiscais (recibos e notas fiscais); Juntamente com a Nota Técnica 41, contendo a cotação da*

3 <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/funcionarios-do-parque-olimpico-em-greve.html>

construção da quadra, prevista no Protocolo de Intenções nº 21/2017, relativo ao Evento Rock in Rio, foram inseridas mais 02 (duas) Notas Técnicas, em 25/04/2018. Sendo a de nº 21 (SEI 0273157), relava às ações de contrapartidas do GAME XP; e a Nota Técnica 42 (SEI 0273173), referente ao cercamento do perímetro do Centro Olímpico de Tênis e parte do cercamento do Velódromo. Portanto, essas duas despesas não estavam relacionadas ao Evento Rock in Rio, tendo em vista que a contrapartida prevista no Termo descrevia somente à construção da Quadra Poliesportiva; Consta dos autos o documento SEI 0283375 que diz respeito às despesas do Evento GAME XP; Consta do processo sico digitalizado do Rock in Rio (SEI 0195657) dois ofícios enviados ao CEO da empresa Organizadora do Evento RIR, sendo o Of. 56, de 15/9/2017, e Of. 57 da DEX/AGLO, de 17/10/2018, acompanhados de Relatório complementar sobre o furto de cabos de energia elétrica do Centro Olímpico de Tênis do Parque Olímpico da Barra. Porém, não consta dos autos a comprovação de reposição do objeto furtado, ou a comprovação de restituição aos cofres públicos, pela entidade organizadora evento, da quana equivalente aos cabos furtados, tendo em vista que a área objeto do furto estava sob a responsabilidade daquela entidade RockWorld S.A.

(...)

2.9.3 Recomendação Apresentar prestação de contas final com os documentos fiscais devidamente atestados para área demandante, contendo a relação de pagamentos, com o comprovante de recolhimento da Guia de Recolhimento da União do saldo remanescente, se houver, bem como pareceres técnico e financeiro e aprovada pela autoridade competente. Fazer constar dos autos a solução de reposição do cabeamento de energia furtado no período de mobilização do RIR e comunicar a auditoria interna sobre as providências adotadas. No caso de persistir a inadimplência, deverão ser adotadas as providências descritas no art. 26, do Decreto nº 9.466/2018.”

A falta de prestação de contas, que estava a cargo dos diretores executivos da autarquia, ex vi dos arts. 28 e 29 do Decreto 9.466/2018, é ato de extrema gravidade que prenuncia a iminência do dano, conforme art. 10, XIX, da Lei 8.429/1992.

No parecer NOTA n. 00004/2018/SUB/PFAGLO/PGF/AGU, a Advocacia-Geral da União orientou devidamente como proceder quanto ao ressarcimento integral do patrimônio, o que, ao que tudo indica, não foi observado pela diretoria, caracterizando erro grosseiro (Acórdão nº 1.264/2019 do TCU) (doc. 9 e 10):

“8. Foi tramitada a esta PFE, em 18/09/2018, cópia do processo relativo ao evento Rock in

Rio, NUP 58000.004370/2017-52, o qual se iniciou no âmbito do Ministério do Esporte, antes da criação da AGLO, em meio físico. O processo foi encaminhado a esta Procuradoria sem qualquer despacho. Aqui recomendo a observância do artigo 2º da Portaria 34/2017 da AGLO: Art. 2º - Os processos podem ser instaurados por qualquer servidor lotado na AGLO, mediante aprovação do respectivo Diretor. § 1º - Os processos podem ser remetidos para outra Diretoria diferente daquela onde foi instaurado, para a Procuradoria Federal ou para o Presidente, mediante despacho fundamentado, conforme a matéria que lhes seja afeta, vedada a abertura simultânea dos autos a mais de uma Diretoria.

(...)

9. Dos autos em epígrafe, observo que o evento no qual ocorreu o furto de cabos foi precedido do Protocolo de Intenções nº 21/2017, cujo objeto está assim definido:

‘uso temporário das áreas externas (espaço junto ao centro de Tênis) conforme planta anexa, para fins do uso de 9.000 m2 (nove mil metros quadrados) pela **empresa Rock World SA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.212.200/0001-50**, visando a adequar e disponibilizar o referido espaço para, o público acessar às instalações do ‘Festival Rock in Rio’ (‘Evento’), no período de 15 a 27 de setembro de 2017, no Parque Olímpico da Barra, sendo vedada, sob pena de nulidade, qualquer outra destinação diferente daquela prevista nesse protocolo ou ato autorizativo’

(...)

15. Nos autos consta, ainda, fora da ordem cronológica, documento datado de 15/09/2017, pelo qual o Diretor-Executivo dá ciência à empresa sobre os fatos (Ofício nº 56/2017/AGLO). **Foi anexada, ainda, resposta ao Ofício nº 56/2017, datado de 10/10/2017, assinado pela Rock World SA (sem identificação do signatário), informando que:**

‘A Rock World S.A., em atendimento ao ofício em epígrafe, vem informar que, embora o espaço objeto do protocolo de intenções nº 21/2017 seja a área externa do Centro Olímpico de Tênis, encontra-se disponível para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidação da subtração de cabeamento constatada pelo Supervisor do Centro Olímpico de Tênis. - Informa, ainda, que já solicitou à Prosegur, empresa responsável pela segurança patrimonial do Evento Rock in Rio 2017, todos os dados que sejam de seu conhecimento acerca do tema’

16. No Relatório Complementar da Diretoria de Infraestrutura da AGLO foram descritos os danos causados e juntadas fotografias da área. Há, ainda, uma série de notas fiscais, propostas comerciais de empresas, e, enfim, Notas Técnicas relacionadas às contrapartidas materiais dadas pela empresa como retribuição pelo uso da área.

17. Pelo visto, não consta nestes autos as providências levadas a cabo a partir da notificação

da empresa para fins de reparação de danos, que são essenciais para prosseguimento do feito no que se refere à responsabilidade de terceiros. Também não consta se houve aceite formal da AGLO da devolução das áreas após o evento.

O *Rock in Rio 2019* foi realizado sem que houvesse a prestação de contas do *Rock in Rio 2017* e sem que os diretores autárquicos tivessem exigido, antes de sua realização, a reparação integral do dano. Não há qualquer notícia, nos documentos por ele encaminhados, de aplicação de sanções, nos termos do art. 24 do Decreto 9.466/2018.

Para completar esse quadro, o *Rock in Rio* e as atividades que ocorrem cotidianamente no Parque Olímpico da Barra e no Complexo Desportivo de Deodoro parecem ocorrer sem as licenças de pânico e incêndio do Corpo de Bombeiros Fluminense (CA/CR/DAFT), conforme se extrai das informações contidas na presente demanda.

A AGLO tinha a licença com relação às arenas do Parque Olímpico da Barra até o primeiro semestre de 2019, como aponta a petição inicial, mas não há qualquer informação sobre sua renovação pela Secretaria Nacional do Esporte, o que, negligentemente, exporia milhares de pessoas a risco. Do mesmo modo, não há notícia, do mesmo modo, do DAFT das instalações da Prefeitura e do Exército Brasileiro.

Embora obtidas pela AGLO – o que mostra que é plenamente possível atender ao Corpo de Bombeiros –, a União e o Município, empurram um para o outro, por meio de embargos, a responsabilidade pela obtenção das licenças, ignorando o risco à população.

II - DA RELAÇÃO COM O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO

Na presente ação, foi deferida liminar em 13 de junho de 2019 para que fossem fornecidos, em 30 dias, dentre outros importantes documentos: “5) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra; 6) Carta de "habite-se" emitida pela Prefeitura”.

Como descrito acima, não há qualquer informação sobre a renovação das licenças das instalações (DAFT) das instalações olímpicas, o que tem ligação com o não atendimento da liminar no tocante aos documentos correlatos. E aí a situação, apesar de se encontrar sob o manto de

demanda já judicializada, com liminar deferida, pode se tornar trágica pois grandes eventos continuam sendo realizados no local.

Desnecessário ressaltar que a realização de eventos sem passar pelo crivo das autoridades competentes foi um dos fatos inspiradores da chamada “Lei Kiss” (Lei 13.425/2017), que alterou o Código de Proteção ao Consumidor nos seguintes termos:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo

(,,)

Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo.”

A licença definitiva dos bombeiros, chamada de CA/CR, que protege a população de riscos de incêndio e pânico, poderia já ter sido concedida para o Complexo de Deodoro e para Parque Olímpico da Barra da Tijuca se tivessem sido atendidos os pedidos liminares, por força do Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico, instituído pelo Decreto Estadual 42/2018 e pelo Decreto-lei 247/1975. O DAFT, que é uma licença provisória, é um mero paliativo, que já deveria ter expirado em 2019, mas foi prorrogado pelo Decreto Estadual 46648/2019, que, pelo teor das manifestações nos autos, não foi atendido nem pela União (Deodoro), nem pelo Município (Barra).

Este MPF já está diligenciando para apuração civil e criminal da questão, mas a ligação desses graves fatos com o objeto da presente demanda não pode ser desconsiderada.

III - DA CONCLUSÃO

Ex positis, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que a liminar seja complementada no sentido de serem proibidos eventos nas instalações olímpicas até que fornecidos o laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra e a Carta de "habite-se" emitida pela Prefeitura, além de todos os outros documentos que possibilitem a emissão das licenças de pânico e incêndio do Corpo de Bombeiros Fluminense (CA/CR/DAFT).

(assinado eletronicamente)
LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República